

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033883/2025-63**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE | NÚMERO DO DOCUMENTO | DO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-----------|----------------------------|------------------------------|--|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 2100.01.0033883/2025-63 | | NAR Arcos |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. | | | CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08 | |
| Endereço: Av. Joaquim André, 361 | | | Bairro: Santa Clara | |
| Município: Divinópolis | | UF: MG | | CEP: 35.500-712 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: José Garcia Pereira | | | CPF/CNPJ: 087.169.606-10 | |
| Endereço: Av. Joaquim André, 361 | | | Bairro: Santa Clara | |
| Município: Divinópolis | | UF: MG | | CEP: 35.500-712 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| | | | | |

| | | | | |
|--|---------------|-------------------------|------------------------------------|-----------|
| Denominação: Faixa de Domínio da MG-050, Rodovia MG-050, km 265+320, e Lote urbano | | Área Total (ha): 0,0882 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Contrato SETOP 007/2007 – Concessão Patrocinada Para Exploração de Rodovia – Concorrência nº 070/2006 – DER/MG e Mat. 22.744 | | Município/UF: Piumhi/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Faixa de servidão e área urbana/Sem CAR. | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; | | 0,0758 | hectares | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,0124 | hectares | |
| | | | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Infraestrutura | | | 0,0882 | |
| | | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 0,0758 | Ecótono/exótico | inicial | 0,0758 |
| Cerrado | 0,0124 | ----- | ----- | 0,0124 |
| | | | | |
| Total: | 0,0882 | | Total: | 0,0882 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | | Unidade |
| Lenha nativa | | 5,4630 | | m³ |
| Lenha exótica | | 8,2889 | | m³ |
| | | | | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Jonas Oliveira de Rezende - MASP: 1.374.085-7 | | | | |
| Data da Vistoria: <u>10/11/2025</u> | | | | |

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/05/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|------------|
| | | | X | Y |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; | Sirgas 2000 | 23k | 400464.18 | 7735636.21 |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23k | 400474.87 | 7735642.17 |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais a ocorrerem com a intervenção estipulados são:

- Contaminação dos recursos hídricos e do solo;
- Erosão devido à exposição do solo às intempéries;
- Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis;
- Fragmentação de habitat e afugentamento da fauna;

Das medidas mitigadoras:

- Promover o abastecimento de veículos e máquinas somente em locais apropriados ou em postos comerciais da região;
- Utilizar estruturas para dissipação de energia e contenção (como manta geotêxtil
- Realizar revegetação definitiva das áreas após conclusão das obras.
- Adotar boas práticas para supressão e planejar cronograma de supressão alinhado à sazonalidade e fauna local.

Medidas compensatórias:

Apresentar relatório da área de compensação contendo:

- Porcentagem e identificação individual das espécies regenerantes nativas no local de plantio compensatório, em comparação das espécies anteriormente plantadas.
- Para tanto identificar a quantidade de espécies regenerantes de forma espontânea, o modo de dispersão das mesmas (zoo/anemocorica), e quais espécies se tratam.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Apresentar relatório da área de compensação contendo : Porcentagem e identificação individual das espécies espontâneas regenerantes nativas no local de plantio compensatório, em comparação das espécies anteriormente plantadas. Para tanto identificar a quantidade de espécies regenerantes de forma espontânea, o modo de dispersão das mesmas, e de quais espécies se tratam. | Prazo de 06 meses após a emissão do documento autorizativo. |

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;

Considerando que se trata de interesse social;

Considerando a existência de decreto de utilidade pública;

Considerando a comprovada urgência da obra;

Considerando que foi proposto medida de compensação em APP;

Considerando o Art. 12 da lei 20.922 de 2013;

Considerando que o estágio sucessional da vegetação não se exige compensação;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,0758ha, e a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0124ha, visando a medidas corretivas de contenção de erosão correlacionadas a rodovia MG -050, no KM 265+320.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 19/05/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140147081** e o código CRC **0CA09173**.